DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 13
Licitações e Contratos 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16
Homologação / Adjudicação 16
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Recursos 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 050/2022
DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO com o dispostos na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivo e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;

D E C R E T A:

Art. 1º– Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º– Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º– São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

Art. 2º– Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Florínea, que será integrada por 1 (um)representante e 1 (um) suplente do:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Conselho Tutelar;

c) Conselho de Educação;

d) Conselho do FUNDEB;

e) Representante da Assistência Social;

f) Representante do esporte, cultura e lazer;

g) Representante da Saúde;

h) Órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

i) Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança;

j) Órgãos da imprensa;

i) Famílias através da representação da APM (Associação de Pais e Mestres).

§1º– Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º– A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º– Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que,

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º– A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º – A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º – A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Publica, Audiência Publica, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º– O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

Art. 5º– O Plano Municipal pela Primeira Infância será enviado pelo Executivo à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florínea, 10 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 051/2022
DE 22 DE AGOSTODE 2022

DISPÕE SOBRE O USO DO VEÍCULO DA MUNICIPALIDADE PELOS CONSELHEIROS TUTELARES, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO A SUA UTILIZAÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO, RESPONSABILIDADE, GUARDA, ZELO E CONTROLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o fato de se tratar de município de pequeno porte, que conta com a folha de pagamento enxuta em decorrência da arrecadação;

CONSIDERANDO a carência de servidores lotados no cargo de motorista junto ao quadro de servidores efetivos da municipalidade;

CONSIDERANDO o fato de ser necessária uma normatização, para que os serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares dentro e fora da circunscrição deste município possam continuar, eis que há tempos os próprios conselheiros tutelares que fazem a condução e pilotagem do veículo a eles cedido;

CONSIDERANDO o fato de que deve ser regulamentada a referida cessão do veículo automotor, diante do princípio da legalidade, insculpido no artigo 37 da CF/88, eis que o conselheiro tutelar não se enquadra como servidor da administração pública; e

CONSIDERANDO o fato de que esta administração, assim como qualquer outra pessoa jurídica ou física, se submete as disposições da lei de trânsito brasileira, no que concerne à condução de seus veículos automotores,

D E C R E T A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 1º - A gestão e utilização de veículo automotivo de propriedade da municipalidade pelos conselheiros e conselheiras tutelares do Município, respeitada a legislação aplicável, regem-se pelas normas deste Decreto.

Art. 2º - O conselheiro tutelar responsável pela condução do veículo, deve, logo após o recebimento definitivo do mesmo, providenciar, imediatamente junto ao DETRAN, o respectivo registro e encaminhar a documentação à Secretaria Municipal de Administração para fins de cadastramento.

Art. 3º - O conselheiro tutelar responsável pela condução do veículo, deverá assinar o respectivo termo de responsabilidade, obrigando-se ao fiel cumprimento de zelo, guarda, uso e controle para com o mesmo, bem como de respeito as disposições legais regulamentares.

Art.4º - O veículo oficial disponível para o Conselho Tutelar do Município destina-se, exclusivamente, ao serviço desse órgão.

Art. 5º - A utilização do veículo oficial restringe-se à esfera de atribuições do órgão, salvo prévia e expressa autorização escrita do titular do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Em regra, o veículo de serviço só pode ser utilizado, nos horários de expediente e, após este, deve ser recolhido à garagem ou área de estacionamento do local onde se encontra instalado o órgão a que é vinculado.

§ 1º. Durante o plantão realizado em dias não úteis, bem como, durante o plantão noturno, o veículo de serviço deverá obrigatoriamente, permanecer sob a posse do conselheiro tutelar escalado para o expediente.

§ 2º. O veículo utilizado deverá obrigatoriamente conter em local apropriado no seu interior, formulário a ser preenchido pelo condutor em toda e qualquer ocorrência que exija deslocamento contendo, necessariamente:

a) identificação completa do condutor;
b) data e horário de circulação;
c) finalidade do deslocamento e justificativa da ação;
d) data e assinatura do condutor.

Art. 7º - O veículo destinado ao Conselho Tutelar só pode ser utilizado pelo servidor que necessite desenvolver diligencia, levantamento e outras atividades de interesse do órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 8º - É vedada a utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de Florínea:

I – por pessoas estranhas ao serviço;

II – em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.

Art. 9º - São da responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, o recolhimento e passagem de visto, mensalmente, nos formulários de controle de combustível e de controle de utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar.

Art. 10 - O veículo de serviço do Conselho Tutelar, definitivo ou transitório, será abastecido no posto de combustível vencedor da licitação com a municipalidade, salvo quando estiver em viagem, sendo obrigatório ao condutor do veículo, estar portando a Requisição de Abastecimento devidamente assinada pelo responsável pela autorização.

Parágrafo único - Assim como o serviço de abastecimento de combustível, a troca de óleo do motor, bem como dos filtros de ar e de óleo e ainda pneus e demais manutenções, deve contar com autorização do Secretário de Bem Estar Social.

Art. 11 - Só será abastecido o veículo que se encontre devidamente cadastrado e identificado e com registro de quilometragem (hodômetro) em pleno funcionamento.

Art. 12 - Nas trocas de óleo e lubrificantes em geral, de responsabilidade do órgão que faz uso do veículo, serão rigorosamente observados os prazos e demais recomendações dos livretos de manutenção e lubrificação.

Art. 13 - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade Civil;

II – Carteira Nacional de Habilitação;

III – Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 14 - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres do condutor de veículo destinado ao Conselho Tutelar:

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

I – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II – levar ao conhecimento do Secretário do Bem Estar Social, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III – verificar diariamente o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;

IV – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

V – em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato.

Art. 15 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito brasileira, aos condutores de veículos é vedado:

I – ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

II – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

III – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

IV– usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

V - usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 16 - O condutor responde pelas infrações de trânsito por ele cometidas, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

Art. 17 - As notificações de multas de trânsito aplicadas ao veículo em serviço do conselho tutelar, assim que recepcionadas pela Secretaria a qual o veículo se encontra vinculado, deverão ser encaminhadas a Secretaria da Administração, onde será originado o respectivo procedimento para identificação do infrator e comunicação da infração cometida.

Art. 18 - Ao infrator, devidamente identificado, é facultado, sob sua única responsabilidade, apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida pela Secretaria de Administração ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 19 - As multas serão recolhidas inicialmente pela Administração Municipal, para permitir que o veículo continue trafegando regularmente. Posteriormente, a mesma será ressarcida no valor integral da multa paga, mediante desconto total ou parcelado diretamente na folha de pagamento do conselheiro infrator.

Art. 20 - O desconto de que trata o artigo anterior, se efetivará após a autorização por escrito do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal do conselheiro, ressalvada a hipótese da proximidade do término do mandato do mesmo.

Art. 21 - Comprovada a responsabilidade do conselheiro e havendo recusa por parte do mesmo em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente, em patamar definido discricionariamente pela municipalidade, valendo a mesma regra para o caso de não ser indicado e remetido pelo conselho tutelar aos autos do procedimento administrativo próprio, o controle de trafego do dia da autuação ou a indicação do condutor do veículo em referido dia e horário, ocasião em que se processará o ressarcimento compulsório e discricionário tanto sobre a primeira quanto sobre a segunda autuação (não indicação do condutor) em face do responsável pela condução originária do veículo, conforme termo de responsabilidade anteriormente estabelecido e assinado.

Art. 22 – Na hipótese de recusa da assinatura do conselheiro conquanto a indicação do condutor junto a notificação de infração de trânsito, ser-lhe-á descontado de seus vencimentos, nos moldes discricionários definidos pela administração, o valor devido pela autuação e também, em decorrência de se tratar de pessoa jurídica, o valor devido pela autuação em decorrência da não indicação do condutor.

Art. 23 – Na hipótese descrita no artigo anterior, sem prejuízo do desconto do valor da(s) multa(s) ali estipulado, responderá o conselheiro tutelar a processo administrativo disciplinar, nos termos do Decreto Municipal n. 092/2021, de 09 de dezembro de 2021, que trata da regulamentação, desconto e parcelamento das multas advindas de infrações de trânsito cometidas pelos servidores públicos municipais na condução de veículos pertencentes à frota municipal.

Art. 24 - A fiscalização da observância do presente Decreto compete à Secretaria de Administração.

Art. 25 – Compete a Secretaria Municipal de Administração promover a apuração da responsabilidade funcional do conselheiro tutelar incumbido do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas deste Decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 · Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, elaborar formulários, termos, fichas e demais documentos exigidos pelo presente Decreto, e ainda, expedir instruções complementares junto ao setor jurídico da municipalidade para a sua execução.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 22 de agosto de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"

PORTARIA N° 402/2022.
De 24 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre a rescisão por motivo de Aposentadoria, conforme art. 62, inciso V do Estatuto dos Funcionários Públicos de Florínea/SP, Lei 009/92."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aposentada do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **CELMA DE OLIVEIRA SOUZA,** portadora do RG nº 21.166.566-6, CPF/MF 173.654.198-65 e CTPS n° 0082827/00119 – SP, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19.08.2022.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 24 de Agosto do ano de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44491576/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 3620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA N° 403/2022.
De 24 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, a Sra. **VANESSA CRISTINA DE SOUZA MARÇAL,** portadora do RG 44.291.936-0 e CPF/MF 357.878.798-13, Cargo de **FISIOTERAPEUTA,** Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias referentes ao período 2016/2021, Período Aquisitivo 18.07.2016 à 17.07.2021, gozando, a partir de 22.08.2022, com término em 05.10.2022, certidão número 028/2022, conforme nos termos do Art. 96 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22.08.2022.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 24 de Agosto do ano de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 46.493.575/0001-68
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 692 - CEP 19.820-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 2620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030: Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA N° 405/2022.
De 24 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, a Sra. **MARINA PATTA DOMINGUES,** portadora do RG 26.298.229-8 e CPF/MF 298.496.478-09, Cargo de **ESCRITURÁRIA,** Férias de 10 (dez) dias referentes ao período 2019/2020, Período Aquisitivo 07.07.2019 à 06.07.2020, gozando, a partir de 24.08.2022, com término em 02.09.2022, certidão número 200/2022, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 24 de Agosto do ano de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/REAJUSTE N.º 002/2022.

Ata de Registro de Preços n.º 011/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

Contratada: COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME, CNPJ: 45.798.147/0001-07.

Contratante: Prefeitura Municipal de Florínea, CNPJ: 44.493.575/0001-69.

O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor dos Itens 01 “Combustível Diesel S-10”, 04 “Gasolina Comum”, e 05 “Gasolina Aditivada”, da Ata de Registro de Preços nº 011/2022, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo assim ficaram realinhados os Itens: 01 “Combustível Diesel S-10” para R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos), 04 “Gasolina Comum” para 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), e 05 “Gasolina Aditivada” para 6,09 (seis reais e nove centavos).

Florínea/SP, 11 de julho de 2022.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 047/2022 – Pregão Presencial nº 015/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICKUP, ZERO KM, NA COR BRANCA.

O Prefeito Municipal Sr. Paulo Eduardo Pinto, Homologou o resultado de licitação fracassada para o Processo relativo à licitação em referência.

Florínea/SP, 22 de agosto de 2022.

PAULO EDUARDO PINTO – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2022
ORGANIZAÇÃO: IPELL CONSULTORIA

GABARITO OFICIAL PÓS RECURSO

NUTRICIONISTA									
01: A	02: D	03: A	04: B	05: D	06: B	07: A	08: A	09: D	10: D
11: B	12: A	13: C	14: C	15: D	16: A	17: B	18: D	19: C	20: A
21: D	22: A	23: B	24: C	25: C	26: D	27: C	28: A	29: C	30: A
31: B	32: C	33: D	34: C	35: A	36: C	37: A	38: B	39: B	40: D
PSICÓLOGO									
01: A	02: D	03: A	04: B	05: D	06: B	07: A	08: A	09: D	10: D
11: B	12: A	13: C	14: C	15: D	16: A	17: B	18: D	19: C	20: A
21: B	22: A	23: D	24: C	25: B	26: B	27: A	28: D	29: C	30: D
31: B	32: C	33: A	34: Anulada	35: A	36: C	37: A	38: B	39: B	40: D